PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 76
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 31 / 07 / 1978
ASS. DO ENCARREGADO

LEI 699/78

Define as atribuições do Vice-Prefeito

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Vice-Prefeito exercerá na administração municipal as seguintes atribuições:

a) Coordenação e supervisão geral dos serviços da administração nos distritos;

b) assessoria do Prefeito nas suas relações com a Câmara Municipal.

ART. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir, oportunamente, o nedessário crédito suplementar.

ART. 4º - A data da vigência desta lei retroagirá a 1º de junho de 1978.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco - MG, aos 31 de julho de 1.978.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal